Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 10/06/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 13/06/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 133, DE 2013
(Autor: Pedro Maria Martendal de Araújo)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Discutido e votado em 13/06/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Requer seja enviada solicitação ao Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná Senhor Beto Richa para que proceda à alteração do regime de trabalho dos professores concursados da Rede Estadual com padrão de 20 horas para o de 40 horas semanais, antes de realizar a chamada do Concurso Público.

O Vereador Pedro Maria Martendal de Araújo/PSDB vem requerer à Presidência da Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, com base no Art. 122, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, a providência que se segue:

- Seja enviada solicitação ao Governador do Estado do Paraná para que seja implementado o cargo de 40 horas para Professores da Rede Estadual de Ensino, possibilitando aos professores concursados mudarem do padrão de 20 horas para o de 40 horas semanais de jornada de trabalho.

JUSTIFICATIVA

Em conformidade com o artigo 29, parágrafo 2°, da Lei Complementar Estadual nº 103/2004 e com o Decreto nº 4213/2009, que regulamenta o Regime de Trabalho dos professores do Quadro Próprio do Magistério do Estado do Paraná é possível a alteração do regime de trabalho aos professores concursados com padrão de 20 horas para o de 40 horas semanais.

Essa possibilidade, segundo a APP-Sindicato, atende a antigas reivindicações e representa importante conquista para a categoria. Trata-se de uma conquista que resulta de um longo processo de discussão e negociação entre o Sindicato e a Secretaria de Estado de Educação, ainda no governo anterior.

Ocorre que, em setembro de 2012, o Ministério Público, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça propôs uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 959040-3) questionando a dobra de padrão dos professores da rede estadual.

Atualmente, docentes concursados para 10 ou 20 horas semanais de trabalho podem dobrar a jornada sem a realização de novo concurso público, nos termos do art. 29, § 2°, da Lei Complementar Estadual nº 103 e do Decreto Estadual nº 4.213, de 03 de fevereiro de 2009. O Ministério Público alega que os referidos dispositivos seriam verticalmente incompatíveis com o enfatizado nos artigos 1°, inciso III e 27, inciso II, ambos da Constituição Estadual.

A decisão do Pleno do Tribunal de Justiça do Paraná, no último dia 18/03/2013, foi pela constitucionalidade por maioria de votos.

Assim, diante de todo o exposto, este Vereador solicita ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal de Cascavel, que proceda à alteração do regime de trabalhos dos professores concursados com padrão de 20 horas para o de 40 horas semanais, antes de realizar a chamada dos professores aprovados no último concurso público (Edital Nº. 017/2013).

Defende não haver qualquer acréscimo de despesa ao governo porque estes professores já atuam com um padrão de 20 horas, mais 20 horas com aulas extraordinárias, não gerando impacto na Folha.

Entende que a qualidade do ensino será assegurada, pois esses professores, além de terem ingressado por meio de concurso público, já atuam há anos em aulas extraordinárias comprovando, assim, experiência no magistério;

Sabe-se da existência de vagas, não fosse isso, não teria sido realizado concurso público recentemente (Edital Nº. 017/2013) para o preenchimento de 13.771 vagas.

Destaca-se, por fim, que é direito adquirido, pois alguns professores da Rede Estadual de Ensino já foram beneficiados com a ampliação da jornada de trabalho de 20 horas para 40 horas. Desse modo, em se tratando de espécie de direito subjetivo que deveria ter sido definitivamente incorporado, ainda que não consumado ante a discussão acerca da constitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 103/2004 e do Decreto Estadual nº 4.213/2009, passou a ser exigível mediante a decisão do Tribunal de Justiça do Paraná, em março de 2013.

Palácio José Neves Formighieri, 10 de junho de 2013.

Pedro Maria Martendal de Araújo
Vereador/PSDB